



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 01/2026/GPETV

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO** por intermédio de seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais delineadas, especialmente, no art. 129, da Constituição Federal e art. 83, da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal o qual preconiza que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que os regimes próprios de previdência de servidores públicos (RPPS), instituídos por lei de seu ente federativo, organizados na forma definida no art. 40 da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/1993 e 103, de 12/11/2019, bem como da Lei n° 9.717, de 27/11/1998, da Lei n° 10.887, de 18/06/2004, da Portaria n. 1467, de 02/06/2022, da Resolução BC CMN n° 5.272, de 18/12/2025 e demais normas de regência, jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), devem seguir aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, entre outros;

CONSIDERANDO que os RPPS sujeitos à fiscalização do TCE/RO, para sua atuação eficiente, necessitam de estruturação do órgão ou entidade gestora única do regime, observados os princípios relacionados com

governança, controle interno e transparência (Art. 40, §22, inciso VII da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12/11/2019);

CONSIDERANDO que o Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, possui regime próprio de previdência de seus servidores públicos, o qual tem como Unidade Gestora Única (UGU) o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município (IPREJI)** ^[1], responsável pela gestão dos recursos previdenciários arrecadados para concessão de aposentadoria aos servidores vinculados ao RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes;

CONSIDERANDO que em diligências realizadas pelo Ministério Público de Contas na rede mundial de computadores, para verificação da Transparência e da conformidade da gestão do RPPS do Município de Ji-Paraná/RO, constatou-se que o **IPREJI possui portal institucional** com seção própria com Calendário das reuniões para o ano de 2026 e anteriores, Atas do Comitê de investimentos para diversos anos (2015-2025), contendo análise de enquadramento da carteira, conforme Política de Investimentos (última divulgada ano de 2025), porém, outras **seções encontram-se desatualizadas**, com documentos juntados apenas até os anos de 2020 e alguns até 2024 (credenciamento de investimentos, estudos de ALM, relatórios de investimentos etc.);

CONSIDERANDO que no portal institucional do IPREJI ^[2] e no Portal Transparência da Municipalidade ^[3] **não foram localizados**, em repositórios públicos, os relatórios mensais e de enquadramento, arquivos nominais de "Parecer Mensal de Investimentos/Relatório Mensal de Investimentos", "relatórios específicos de enquadramento da carteira de investimentos, a Política Anual de Investimentos (PAI) do ano de 2026, dentre outros **documentos obrigatórios**;

CONSIDERANDO que a ausência de publicação e de disponibilização da PAI 2026 e de documentos internos de investimentos (parecer/enquadramento) reduzem a **transparência ativa**, exigida pelas boas práticas (Resolução CMN 5.272/2025; Portaria n. 1.467/2022) e pelo Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS (pilar de governança/controles);

CONSIDERANDO que na Ata da reunião do mês dezembro/2025 do Comitê de Investimentos ^[4], consta que o IPREJI estaria dando prosseguimento aos documentos necessários para obter a certificação institucional Pró-Gestão, porém não foi localizada a publicação da adesão ao referido programa no Portal Institucional e nem há comprovação de certificação dos membros (Res. CMN 5.272/25 e Port. 1.467/2022 exigem competências e controles);

CONSIDERANDO que a **Resolução CMN n. 5.272/2025** ^[5], que introduziu

nova regra para investimentos dos recursos em reserva dos RPPS, mudou o foco de "apenas limites percentuais" para um binômio limites mais governança (processo decisório, credenciamento, qualificação, responsabilidade, controles, métricas de risco), vinculando o acesso a certas classes ao nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO que a Resolução 5.272/2025 vincula a elegibilidade e os limites de cada segmento/ativo ao nível de certificação institucional (Pró-Gestão) do RPPS (Art. 6º, §3º), sendo que para RPPS sem certificação (Sem PG), a norma restringe a alocação, no segmento de renda fixa, às cotas de classes/fundos 100% títulos públicos/ETFs 100% TPF e aos títulos do Tesouro (incisos I e II do Art. 7º), deixando os demais ativos e segmentos inacessíveis até que haja certificação;

CONSIDERANDO a ausência de publicação da adesão ao programa de certificação Pró-Gestão RPPS no portal institucional, embora tenha sido encontrado no Ministério da Previdência Social (MPS) que teria ocorrido, em 02/12/2022 ^[6], no entanto, até a presente data, não há comprovação de que teria obtido certificação (ainda sem Nível PG), o que pode indicar baixo nível de profissionalização comprovada;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações extraída do DAIR - posição 31/12/2025, o IPREJI possuía um montante substancial de investimentos de R\$403.314.572,07, no observando-se a Composição por percentual extraída do quadro "Carteira de Investimentos" do DAIR, verifica-se aplicações em Renda Fixa - 100% Títulos Públicos (TPF): 53,16%; em Renda Fixa - Geral/Índices (fundos de RF não 100% TPF): 34,94%; em Multimercados (FIM): 8,50%; em Ações (fundos/ETFs): 2,77%; em BDR Ações/ETF: 0,73%; em Fundos Imobiliários (FII): 0,43% e em FIP: -0,53% (exposição líquida negativa por marcação; classe permanece vedada ao Sem PG).

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município (IPREJI), senhor Edisio Gomes Barroso ^[7], ou quem vier legalmente a substituí-lo, para que:

I - De imediato, não execute novas aplicações nas classes vedadas pela Resolução CMN n. 5.272/2025;

II - Passe a publicar em seu Portal Institucional, em repositório público, os relatórios mensais e de enquadramento atualizados, Parecer

Mensal de Investimentos/Relatório Mensal de Investimentos”, “relatórios específicos de enquadramento da carteira de investimentos, a partir de 2024 (cumprindo as diretrizes de publicidade ativa);

III - Publique a matriz de responsabilidades e a comprovação da certificação dos membros do Conselho deliberativo, Fiscal, Comitê e da Diretoria Executiva;

IV - Disponibilize em seu Portal institucional a **PAI 2026**, alinhada à Res. CMN n. 5.272/2025;

V - Recomenda-se, ainda, que o IPREJI continue a aprimorar à governança e os controles internos do RPPS, visando a obtenção de certificação institucional (**Pró-Gestão**), elevando o **nível de aderência** e, assim, ampliando o conjunto de ativos elegíveis (RV/estruturados/índices) **com segurança jurídica**.

ADVERTE-SE, outrossim, que o **não atendimento desta Notificação Recomendatória** ensejará a **propositura de Representação no âmbito da Corte de Contas**, o que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis pela Autarquia Municipal, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, **não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas**, vez que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

É pelo que se **notifica** e **recomenda**, por ora.

(datado e assinado eletronicamente)

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

[1] Lei Municipal n. [1403](#) de 22/07/2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná e dá outras providências, disponível em

<https://jipaprev.ro.gov.br/uploads/pagina/arquivos/Lei-1403-2005.pdf> (acesso em 08/03/2026) .

[2] <https://www.jipaprev.ro.gov.br/> (acesso em 06/03/2026) .

[3] <https://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/novo/PREVIDENCIA> (acesso em 06/03/2026) .

[4] https://www.jipaprev.ro.gov.br/uploads/pagina/arquivos/Ata-12_Reuniao_CIRP_2025.pdf (acesso em 06/09/2026) .

[5] <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5272>, (acesso em 10/03/2026) .

[6] <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fprevidencia%2Fpt-br%2Fassuntos%2Frp%2Fpro-gestao-rpps-certificacao-institucional%2Farquivos%2F2025%2Fpro-gestao-rpps-relacao-de-entes-26-01-2026.xlsx&wdOrigin=BROWSELINK> (acesso em 10/03/2026) .

[7] Nomeação - Decreto nº 1125, de 11/03/2025, disponível em <https://www.diariooficialjp.com.br/pdf/2025-03-11.pdf>, (acesso em 27/02/2026) .

Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO TAVARES VICTORIA, Procurador**, em 16/03/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1022833** e o código CRC **E12F24CD**.